

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CALENDÁRIO ESCOLAR OFICIAL 2023**

**PORTARIA Nº 521/2022/ASTEC/GAB/SEMED**

Porto Velho, 12 de dezembro de 2022.

*“Estabelece o Calendário Escolar Oficial para o ano letivo de 2023, às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho, e dá outras providências.”*

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do Artigo 4º da Regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Decreto nº 8196 de 18 de julho de 2001, Lei nº 9394/96, Resolução nº 10-CME/2010, Resolução nº 02-CME/2013, Resolução nº 12-CME/2014, Resolução nº 008/CME-2022, tendo em vista a necessidade de organizar o funcionamento das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o Calendário Escolar Oficial do ano letivo de 2023, para as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O Calendário Escolar, respeitadas as normas legais, as emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e as peculiaridades locais, deve ser elaborado pela unidade escolar, em conformidade com o calendário estabelecido pela SEMED, encaminhado ao Departamento de Políticas Educacionais para aprovação e divulgação junto à Comunidade Escolar com registro em ata.

**Art. 3º** Calendário Escolar Oficial do ano letivo de 2023:

I - Calendário Escolar da Educação Infantil - anexo I;

II - Calendário Escolar do Ensino Fundamental Anos Iniciais - anexo II;

III - Calendário Escolar do Ensino Fundamental Anos Finais - anexo III;

IV - Calendário Escolar da Educação de Jovens e Adultos – anexo IV.

**Art. 4º** O Calendário Escolar Oficial do ano letivo de 2023 deve prever:

**I** - Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Regular carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;

**II** - Na Educação de Jovens e Adultos a carga horária de 420 (quatrocentas e vinte) horas, distribuídas por um mínimo de 105 (cento e cinco) dias letivos.

§ 1º O período destinado aos Exames Finais e aos Estudos de Recuperação não serão incluídos no cômputo dos dias e nas horas letivas mínimas anuais;

§ 2º É vedada a dispensa de estudantes nos dias letivos previstos no Calendário Escolar em razão de reuniões sociais, avaliações externas e concursos públicos, salvo se por expressa solicitação judicial ou da mantenedora;

§ 3º As aulas poderão ser suspensas somente nos dias de luto por falecimento de estudante ou servidor da escola, reforma e/ou reparos do estabelecimento de ensino e situações de sinistro ocasionado por fenômeno da natureza;

§ 4º No período de Jogos Escolares Municipais as aulas deverão ocorrer sem prejuízo de dias letivos e carga horária, exceto nas escolas que serão ambientes de alojamento de atletas em período específico, cabendo a essas escolas a reorganização do Calendário Escolar para a reposição das aulas;

§ 5º A interrupção das atividades letivas programadas, independentes do motivo, implica na imediata reposição, tanto de carga horária quanto em número de dias letivos, a fim de cumprir o mínimo estabelecido em lei;

§ 6º O encerramento do ano letivo fica condicionado ao cumprimento integral da carga horária e dias letivos constantes no Calendário Escolar aprovado pelo Departamento de Políticas Educacionais.

**Art. 5º** São consideradas datas bases do Calendário Escolar:

- I - Férias regulamentares 30 dias: 02/01/2023 a 31/01/2023;
- II - Matrícula de estudantes da rede Municipal: 21/12/2023 a 28/12/2023;
- III - Período de matrícula para estudantes novatos: 13/12/2023 a 10/01/2024;
- IV - Início do ano letivo: 08/02/2023;
- V - Férias regulamentares 15 dias: 12/07/2023 a 26/07/2023;
- VI - Chamada Escolar Pública On-line: 20/11/2023 a 03/12/2023;
- VII - Término do ano letivo: 20/12/2023;
- VIII- Encerramento das atividades escolares: 29/12/2023.

**Art. 6º** São feriados Nacionais, Estaduais, Municipais:

- I - 21/02/2023 - Carnaval;
- II - 07/04/2023 - Paixão de Cristo;
- III - 21/04/2023 - Tiradentes;
- IV - 01/05/2023 - Dia do Trabalhador;
- V - 24/05/2023 - Dia da Padroeira do Município;
- VI - 08/06/2023 - Corpus Christi;
- VII - 07/09/2023 - Independência do Brasil;
- VIII - 02/10/2023 - Criação do Município;
- IX - 12/10/2023 - Padroeira do Brasil;
- X - 15/10/2023 - Dia do professor/Feriado Escolar;
- XI - 28/10/2023 - Dia do Servidor Público;
- XII - 02/11/2023- Dia de Finados;
- XIII - 15/11/2023 - Dia da Proclamação da República;
- XIV - 25/12/2022 - Natal.

**Art. 7º** O Calendário Escolar deve contemplar os dias destinados a:

- I - Apresentação da equipe docente na escola(AE);
- II - Início e término do ano letivo;
- III - Início e término de cada bimestre/semestre;
- IV - Férias regulamentares dos docentes;
- V - Feriados;
- VI - Formação Continuada para professores;
- VII - 03/07/ á 07/07/2023 e 11/12/á 15/12/2023-Data base do Censo Escolar;
- VIII - Aplicação do Avalia Porto Velho;
- IX - Jornada Pedagógica;
- X - Período de Estudos de Recuperação;
- XI - Período de Exames Finais;
- XII - Reuniões ordinárias do Conselho Escolar;
- XIII - Reuniões bimestrais de Conselho de Classe e Conselho de Classe Final;
- XIV - Reuniões bimestrais de Pais e divulgação dos resultados;
- XV - Reuniões pedagógicas;
- XVI - Metodologia de Observação de Sala de Aula;
- XVII - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo;
- XVIII - Período de matrícula dos estudantes da escola;
- XIX- Encerramento das atividades escolares;
- XX - Período de matrícula dos alunos novos;
- XXI - Data base de lançamento do relatório do aluno (Ed. Infantil) no E-cidade.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação promoverá por meio da Divisão de Formação, formação continuada para os professores. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará para as unidades escolares o calendário de formação contendo: a temática, o público-alvo, local e data da formação.

**Art. 9º** As datas oficiais estabelecidas para o início e término do ano letivo, férias regulamentares e encerramento das atividades escolares programadas no Calendário Oficial 2023, não serão passíveis de alteração, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação por meio do Departamento de Políticas Educacionais.

**Art. 10º** Os gestores escolares que não respeitarem as datas bases do Calendário Escolar Oficial 2023 e não cumprirem os dias e horas letivos estabelecidos, responderão legal e administrativamente, mediante a apuração de responsabilidade.

**Art.11** Os Calendários Escolares da Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Políticas Educacionais até o dia 10 de fevereiro de 2023 para análise e parecer, fica de responsabilidade da escola, após a aprovação, inserção deste no Sistema “E-Cidade”.

**Parágrafo Único:** Em caso de descumprimento do prazo estabelecido o Gestor deverá encaminhar justificativa plausível ao Departamento de Políticas Educacionais, informando a data da entrega.

**Art. 12** Compete ao Departamento de Políticas Educacionais, por meio de suas Divisões, supervisionar e acompanhar o fiel cumprimento das atividades previstas pela escola no Calendário Escolar.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***GLÁUCIA LOPES NEGREIROS***

Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**73B90ED6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/12/2022. Edição 3370

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>